

Anos	Coefficientes
1998 .....	1,173 8
1999 .....	1,147 5
2000 .....	1,116 2
2001 .....	1,069 2
2002 .....	1,033 0
2003 .....	1,000 0
2004 .....	1,000 0

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Despacho Normativo n.º 20/2004**

O Despacho Normativo n.º 17/2003, de 17 de Abril, aprovou o Regulamento do Estágio Probatório de Ingresso na Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual compreende uma fase formativa teórica e uma fase formativa prática.

Tendo em conta que a fase formativa teórica está desajustada, face aos padrões formativos praticados a nível europeu, é imperioso proceder a uma reformulação desta fase, orientado-a para os aspectos práticos e operacionais do controlo de fronteiras, de forma a proporcionar a aquisição de conhecimentos técnicos indispensáveis a um melhor desempenho das funções de investigação e fiscalização.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Estatuto do Pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, e ouvido o Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, determino o seguinte:

Os artigos 4.º, 9.º, 10.º e 18.º do Regulamento do Estágio Probatório de Ingresso na Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 17/2003, de 17 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

1 — .....

2 — O plano e a formação da fase formativa teórica do estágio e disciplinas que a integram relevantes para efeitos de avaliação e classificação constam do mapa anexo ao presente Regulamento.

3 — Os programas correspondentes a cada uma das disciplinas serão aprovados por despacho do director-geral do SEF, mediante proposta do coordenador do estágio.

Artigo 9.º

[...]

1 — Durante a fase formativa teórica, os estagiários serão submetidos a provas para os efeitos de avaliação de conhecimentos em cada disciplina, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma prova escrita final nas disciplinas que integram o grupo I.

2 — .....

3 — .....

Artigo 10.º

[...]

1 — A classificação dos estagiários em cada uma das disciplinas será graduada de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final da fase formativa teórica será a resultante da média aritmética simples da classificação obtida em cada uma das disciplinas que compõem os grupos I e II.

Artigo 18.º

[...]

Determinam a reprovação no estágio:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) A obtenção, na fase formativa teórica, de uma nota inferior a 10 valores, sem arredondamento, em cada uma das seguintes disciplinas:

Direito Constitucional;  
 Direito de Estrangeiros;  
 Direito Penal e Processual Penal;  
 Técnicas Policiais;  
 Análise de Informação;  
 Análise Documental;  
 Armamento e Tiro;

- e) [Anterior alínea d).]
- f) [Anterior alínea e).]
- g) [Anterior alínea f).]»

**Mapa a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º**

**Fase formativa teórica do estágio probatório**

Disciplina	Número de horas
<b>Grupo I</b>	
União Europeia e Direito Comunitário .....	20
Direito Constitucional .....	12
Direito Administrativo I e II .....	15
Direito Penal e Processual Penal I e II .....	30
Direito de Estrangeiros I .....	45
Direito de Estrangeiros II .....	45
Direito de Asilo .....	15
Legislação Internacional .....	20
Aspectos Práticos de Controlo de Fronteiras .....	25
Psicologia Aplicada .....	15
Sociologia das Migrações .....	10
Direitos do Homem e Ética Profissional .....	8
Segurança .....	10
Inglês I e II .....	30
Aspectos Gerais da Administração Pública .....	15
<b>Grupo II</b>	
Organização de Processos .....	25
Análise Documental .....	30
Dactiloscopia .....	10
Técnicas Policiais .....	80
Análise de Informação .....	30
Criminalidade Organizada .....	20
Informática .....	25
Cooperação e Coordenação com Outras Entidades .....	10
Educação Física e Defesa Pessoal I e II .....	55
Armamento e Tiro .....	30

Ministério da Administração Interna, 23 de Março de 2004. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Nuno Miguel Miranda de Magalhães*, Secretário de Estado da Administração Interna.